



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 023/2001 **(Alterada pela Lei 044, de 16 de maio de 2001)**

*ESTABELECE OS DIAS FERIADOS E
SANTIFICADOS A SEREM
RESPEITADOS PELO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º São declarados feriados municipais, conforme tradição local, os seguintes dias do ano:

- a) SEXTA-FEIRA SANTA (móvel);
- b) 16 de abril – (Dia do Município). *(Alínea b com redação determinada pela Lei Municipal 044 de 16 de maio de 2001)*
- c) CORPUS-CHRISTIE (móvel);
- d) 02 de novembro (FINADOS);

Art. 2º Os feriados e dias santificados, previstos no artigo anterior deverão ser observados em todo o território do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de fevereiro de 2001.

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JORGE SIMÃO DIPP FILHO
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda